



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
PRSTM/SECSTM/DIPES/CODEC/SECAF

### INFORMAÇÃO Nº 4321730/2025

Senhora Chefe,

1. Trata-se de solicitação de evento de capacitação, detalhada a seguir:

#### DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO

Processo:	006662/25-00.196	Encaminhado à DIPES:	28/3/2025
Justificativa:	(1) 4275729 (2) 4283147		
Requerente:	(1) Nelly Rosa Clemente Paiva dos Santos Almeida (2) Luzimires Holanda dos Santos Barbosa	Matrícula:	(1) 1676 (2) 365
Cargo:	(1) Militar (2) Técnica Judiciária	Lotação:	DIRAD/CODAC/SERAC
Chefia:	Rosinaldo Carvalho Sales Lauro Luis Pires da Silva	Cargo:	Coordenador de Gestão de Contratos Diretor de Administração

#### JUSTIFICATIVA (1 e 2)

"A Seção de Responsabilização Administrativas de Contratos (SERAC) tem como competência instruir, analisar e acompanhar os procedimentos de sanções administrativas decorrentes de descumprimento de cláusulas contratuais por parte dos licitantes e contratados vinculados ao Tribunal e às Auditorias da Justiça Militar.

O curso sobre **Sanções na Prática - Inovações e Procedimentos da Lei 14.133/21 no processo de apuração de responsabilidade contratual** tem como objetivo capacitar e proporcionar os participantes um entendimento aprofundado das disposições da Lei 14.133/21 relacionadas ao sistema sancionador, incluindo as espécies de sanções e os critérios de aplicação, para atuarem com eficiência nos processos administrativos relacionados à imposição de penalidades. O curso proporcionará o conhecimento necessário sobre a legislação vigente, as penalidades previstas no ordenamento jurídico, os requisitos legais e a competência necessária para a correta aplicação dessas penalidades, sempre respeitando o devido processo legal, ao contraditório, à ampla defesa, sem descuidar dos aspectos inerentes à produção da prova processual. Além disso, o curso abordará o papel das partes envolvidas no procedimento e analisará a jurisprudência do TCU sobre os temas discutidos."

#### RELEVÂNCIA E NECESSIDADE (1 e 2)

"A participação desta servidora no evento será de grande valia, tendo em vista ocupar a função de Chefe da Seção de Responsabilização Administrativa de Contratos.

As alterações trazidas pela Lei 14.133/21 são amplas e de relativa complexidade, notadamente no que se refere à aplicação de penalidades tanto em processos licitatórios quanto na fase da execução dos contratos formalizados pelo STM e pelas Auditorias da Justiça Militar. A capacitação plena no assunto é requerida a fim de que as tarefas cotidianas possam ser cumpridas com eficiência e dentro dos rigores da lei.

A não capacitação no assunto trará muita dificuldade em executar as tarefas relacionadas às análises e acompanhamento dos procedimentos de sanções administrativas decorrentes de descumprimentos de cláusulas contratuais e/ou editalícias.

O evento se mostra muito interessante na medida que serão 3 dias de total imersão no assunto, que será ministrado pelo Professor FELIPE DALENOGARE, palestrante renomado e experiente, o qual compartilhará as novidades e experiências sobre o tema."

#### DADOS DO EVENTO

Folder do evento:	4321765		
Nome do evento:	Sanções na Prática: Inovações e Procedimentos da Lei 14.133/21 no Processo de Apuração de Responsabilidade Contratual		
Instituição organizadora:	Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos LTDA		
Local:	Brasília/DF		
Período de realização:	4 a 6 de agosto de 2025	Valor	Individual: R\$ 3.306,50 <b>Total: R\$ 6.613,00 (4345520)</b>
Envolve gastos com diárias e passagens	Não		
Tem curso semelhante na SEDE/EAD-JMU?	Não		

Este documento está de acordo com o estabelecido no Parecer nº 28/2024 – ASLIC, de 15 de fevereiro de 2024 (3566659), devidamente aprovado pelo Diretor – Geral, em seu item III – CONCLUSÃO, 19.1 e 19.2, transcrito abaixo, o qual dispõe que é suficiente a inclusão de material de divulgação comprovando, assim, que este é um curso aberto ao público em geral, seguindo o raciocínio do Parecer SECIN-GS nº 03, de 2007 (2829790).

" (...)

19.1. nas contratações, por **inexigibilidade**, de **capacitações abertas ao público**, não se identifica possível a construção da justificativa de preço, a partir dos mesmos critérios das contratações realizadas mediante procedimento licitatório. Deste modo, mostra-se necessário que a unidade responsável pela demonstração da adequação do valor cobrado lance mão das alternativas constantes do § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- "o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração"

**OU**

- "o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza (...) **por outro meio idôneo**".

19.2. **não se identifica óbice** de ordem jurídica para que a unidade responsável pela justificativa do preço considere como "outro meio idôneo" a **juntada ao processo de contratação de "material de divulgação do evento (folders, cartazes, publicações na imprensa, cartas-convite, etc) que comprove a condição de curso aberto ao público em geral, ou seja, de preço único tanto para o setor público quanto para o setor privado"**, seguindo o raciocínio do Parecer SECIN-GS nº 03, de 2007." (grifo nosso)

Parecer SECIN-GS nº 03, de 2007

" (...)

*A propósito, na hipótese de contratação de curso aberto, entendemos que, para a justificativa de preço de que trata o inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, será suficiente a inclusão, nos autos do processo, de material de divulgação do evento (folders, cartazes, publicações na imprensa, cartas-convite, etc) que comprove a condição de curso aberto ao público em geral, ou seja, de preço único tanto para o setor público quanto para o setor privado. (Acórdão 819/2005-P)" (grifo nosso)*

**PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE CAPACITAÇÃO NÃO INSTITUCIONAL FORA DA SEDE NO CORRENTE ANO**

As requerentes participaram de eventos de capacitação não institucional no corrente ano?	<b>Não</b>
------------------------------------------------------------------------------------------	------------

**DADOS PARA CONFEÇÃO DO DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE**

Inscrição de duas servidoras no curso "**Sanções na Prática: Inovações e Procedimentos da Lei 14.133/21 no Processo de Apuração de Responsabilidade Contratual**", na modalidade presencial, a ser realizado nos dias 4 a 6 de agosto de 2025, em Brasília/DF.

**ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, CNPJ: 00.714.403/0001-00, no valor de R\$ 6.613,00 - PTRES 167545 CAREHU - Serviço de Seleção e Treinamento – 30.CAREHU.33903948, Elemento de Despesa 3.3.90.39.48 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

2. Seguem anexas, relativos à instituição promotora do evento as certidões: 4238654, 4257636, 4321954, 4346484 e 4346484.

3. Cumpre ressaltar que, no processo de aquisição, foi demonstrada a capacidade de otimizar recursos ao negociar um desconto significativo sobre o valor inicial de **R\$ 7.780,00** (4321755), mas através de negociações eficazes, o valor final estabeleceu-se em **R\$ 6.613,00** (4345471), **representando uma economia de R\$ 1.167,00**. Essa redução de custos, embora possa parecer modesta individualmente, reflete o compromisso da Diretoria de Gestão de Pessoas em buscar a melhor alocação do orçamento público, contribuindo para a eficiência e sustentabilidade financeira do Tribunal a longo prazo.

4. O evento possui relação com as atribuições das interessadas, e suas justificativas foram apresentadas (4275729 e 4283147). Nesse sentido, esta Seção sugere o deferimento do pleito.

5. **Cabe ressaltar que o presente curso não consta no Planejamento de Cursos Externo, conforme Planilha nº 4224277; entretanto, a temática foi solicitada em outros cursos.**

6. Compete ao Ilmo. Sr. Diretor-Geral, conforme o item 9.1 da inciso V, do Manual de Organização do Superior Tribunal Militar, aprovado pelo Ato Normativo nº 830, de 11 de março de 2025, a decisão sobre a participação de servidores em eventos de capacitação profissional.

7. Dessa forma, em atendimento ao art. 74, caput da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando que se trata de capacitação aberta a terceiros e constitui-se em objeto único que se esgota com a execução, **solicito** que o processo seja encaminhado ao **Diretor-Geral para apreciação, e caso seja autorizado**, às seguintes unidades para contratação por inexigibilidade:

- DILEO**, para confecção do Despacho de Inexigibilidade e;
- ASLIC**, para análise e parecer.

**ERLANDERSON BARBOSA OLIVEIRA**

Técnico Judiciário

<b>De acordo.</b> À Senhora Coordenadora de Desenvolvimento e Capacitação. Chefe da Seção de Contratação de Ações Formativas	<b>De acordo.</b> À Senhora Diretora de Gestão de Pessoas. Coordenadora de Desenvolvimento e Capacitação
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**DESPACHO**

- De acordo com a informação.**
- Encaminho o presente processo ao Diretor-Geral, **para apreciação e caso seja autorizado**, às seguintes unidades para contratação por inexigibilidade:

- DILEO**, para confecção do Despacho de Inexigibilidade e;
- ASLIC**, para análise e parecer.

Diretora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **MONICA DE MAGALHAES MOREIRA, COORDENADORA DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO**, em 23/05/2025, às 13:19 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA PIMENTEL CARNEIRO, DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 24/05/2025, às 18:07 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CONCEICAO DE MARIA SANTOS, CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE AÇÕES FORMATIVAS**, em 27/05/2025, às 09:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4321730** e o código CRC **F0450446**.

4321730v12